

h.  
\_\_\_\_\_  
A.M.

**MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, NIPC 501 306 099, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por Primeiro Outorgante

e

A **FREGUESIA DE PARANHOS**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua Álvaro Castelões, N.º 811, 4200-047 Porto, NIPC 507 837 584, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Amaro Guedes Machado, doravante designada por Segunda Outorgante,

**É celebrado o presente acordo de execução, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Paranhos das seguintes competências:

- a) gestão do mercado de levante do Covelo;
- b) controlo prévio da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d) controlo prévio da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, em articulação com o Município e a Porto Lazer, E.M.;
- e) controlo prévio da atividade de guarda-noturno;
- f) controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais;
- g) controlo prévio da realização de fogueiras e queimadas.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações dos outorgantes)**

##### **1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:**

- a) Transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos das cláusulas seguintes;
- b) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante.

##### **2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:**

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, pautando a sua atuação por critérios de utilização e racionalização dos recursos, na prossecução do interesse público e das populações e no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito das matérias a que respeitam as competências delegadas, designadamente no estrito respeito pelo Código Regulamentar do Município do Porto, sem prejuízo da possibilidade de

aprovação de regulamentos específicos, nas situações expressamente previstas no presente acordo;

b) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

c) Dar conhecimento imediato ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula décima quinta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Gestão e manutenção corrente do mercado do Levante)**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários à gestão e manutenção corrente do Mercado do Levante do Covelo, que decorre no local melhor identificado no anexo 1.

2. Através do presente Acordo a Segunda Outorgante obriga-se a:

a) criar, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, um regulamento que habilite à liquidação e cobrança das taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências delegadas por via deste instrumento;

b) emitir licenças de ocupação dos espaços comerciais do mercado, nos termos do Código Regulamentar do Município do Porto ou do regulamento específico que a Freguesia vier a aprovar.

3. O Regulamento referido na alínea b) do número anterior deve ser comunicado ao Município do Porto, após a sua aprovação.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Controlo prévio da atividade de exploração de máquinas de diversão)**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio da atividade de exploração de máquinas de diversão.

2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município do Porto, após a sua aprovação.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Controlo prévio da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre)**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre em articulação com o Município e a Porto Lazer, E.M..

2. A realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre está dependente da emissão de parecer prévio vinculativo do Município e da Porto Lazer, E.M., parecer este que deve ser solicitado com um prazo de antecedência nunca inferior a 10 dias úteis.

3. A falta do parecer referido no número anterior ou a produção de qualquer ato em violação do parecer emitido implica a nulidade do ato praticado.

4. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

5. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município do Porto, após a sua aprovação.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Controlo prévio da atividade de guarda-noturno)**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio da atividade de guarda-noturno.

2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município do Porto, após a sua aprovação.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais)**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais.

2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite

à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município do Porto, após a sua aprovação.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Controlo prévio da realização de fogueiras e queimadas)**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio da realização de fogueiras e queimadas.

2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Código Regulamentar do Município do Porto, taxas estas a que a Segunda Outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município do Porto, após a sua aprovação.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Recursos financeiros)**

1. Para efeitos da concretização da delegação da competência referida na cláusula terceira, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante o valor anual de 1.000,00€. para a gestão e manutenção corrente do mercado do Levante

2. As transferências financeiras a que se refere o número 1 serão realizadas até ao dia 15 de dezembro de cada ano.

3. Ponderado o interesse municipal o Diretor Municipal de Finanças do Município do Porto pode autorizar que a transferência referida no número anterior se processe de outro modo.

4. O montante referido no número 1 pode ser anualmente modificado, desde que ocorram alterações nos pressupostos que estiveram na base do apuramento desse valor, considerando-se a atualização efetuada e eficaz com a aprovação do orçamento do ano respetivo pela Assembleia Municipal.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar as verbas a transferir pelo Primeiro Outorgante aos fins previstos no número 1 desta cláusula.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Recursos humanos e materiais)**

O Primeiro Outorgante não destacará recursos humanos ou materiais para o exercício das competências objeto do presente acordo de execução.

L  
→  
AM

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Período de vigência)**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do disposto no número 3 da cláusula seguinte.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Cessação do acordo)**

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente justificadas.

2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.

3. O órgão deliberativo do Primeiro Outorgante pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

4. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

5. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

6. A declaração de invalidade de uma das cláusulas do presente acordo ou a sua resolução parcial não prejudica a validade e eficácia das suas demais cláusulas.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Revisão)**

Qualquer alteração ou revisão ao presente acordo carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Publicidade)**

Após a sua assinatura, o presente acordo será publicado nos lugares de estilo.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Acompanhamento da execução)**

1. O acompanhamento e controlo deste acordo são realizados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, supervisionar a sua execução.

2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

4. A Segunda Outorgante submete até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação de execução do acordo celebrado.

5. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

6. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete de forma significativa o objeto do presente acordo de execução da delegação das competências a que refere a cláusula primeira.

7. A Segunda Outorgante responde perante as entidades inspetivas pelo incumprimento do acordo, designadamente no que respeita à afetação das verbas a fins diferentes dos estipulados na cláusula terceira do presente acordo.

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Dúvidas interpretativas)**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Sétima**  
**(Casos omissos)**

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

**Cláusula Décima Oitava**  
**(Legalidade da despesa)**

O valor referido na cláusula nona tem cabimento no orçamento do Município do Porto para o ano económico de 2014 na rubrica 04.05.01.02.01 e encontra-se autorizada para os demais anos através do compromisso sequencial 26922.

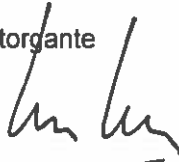
**Cláusula Décima Nona**  
**(Entrada em vigor)**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de outubro de 2014.

Feito em duplicado, a 01 de outubro 2014, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Porto e Paços do Concelho,

Pelo Primeiro Outorgante



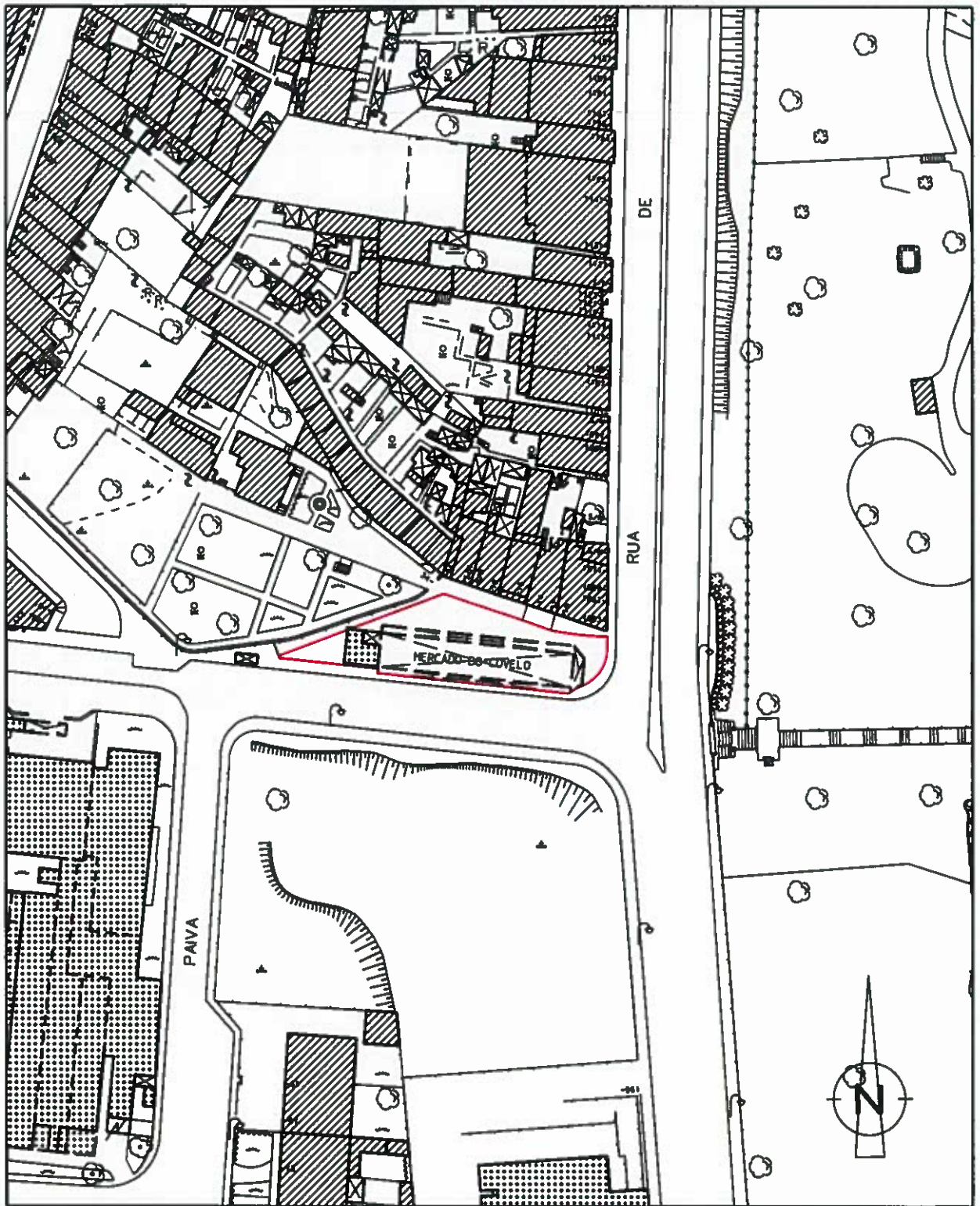
Pela Segunda Outorgante




Anexos:

1. Planta com a identificação da localização do mercado do levante

15  
AC



	Designação: Mercado do Covelo		Desenho N.º PL.223.14	
			Processo N.º	
			Revisão:	
			Escala: 1/1000	
		Data: 25-06-2014		
		Desenho: Fernando Sousa		
		Velhoz: Fátima Pereira	Folhas: F10-G10	



## Acordo de Execução

5  
1  
A.M.

### Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio consagrar um conjunto de competências que, nos termos do artigo 132.º do seu anexo I, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia.
- b) Nos termos do artigo 133.º do anexo do mesmo diploma legal, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no prazo, meramente indicativo, de 180 dias após a respetiva instalação, devem celebrar os acordos de execução que concretizarão a delegação das competências elencadas no referido artigo 132.º.
- c) A concretização da delegação de competências visa fundamentalmente, a promoção da coesão social, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação.
- d) Foi assim iniciado o processo tendente à definição, com cada uma das Juntas de Freguesia, das competências cuja delegação deveria ser concretizada através do acordo de execução.
- e) Das negociações referidas no considerando anterior, resultou que a solução que melhor cumpre os objetivos referidos no considerando c) é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Junta da Freguesia.
- f) Relativamente às restantes competências previstas no artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo de no futuro se desenvolverem sinergias tendentes a uma renegociação do acordo de execução, entendeu-se que atualmente a sua concretização não cumpriria os aludidos objetivos.

Assim,

Nos termos do disposto no artigo 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 27 de julho e da Assembleia de Freguesia de Paranhos de 10 de julho,

entre o